

À Vossa Excelência
Sr. CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assunto: petição para inclusão da Fonoaudiologia como serviço essencial

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo em vista que o Decreto nº 6.983 de 26/02/2021 não contemplou a Fonoaudiologia como serviço essencial a saúde, solicitamos seja a situação revista pelos fundamentos seguintes:

a) Na forma da **Lei Federal 6.965/81**, o Fonoaudiólogo é profissional responsável por promover a saúde, por meio de avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema mio funcional orofacial e cervical e na deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas, conforme competências descritas no art. 4º do diploma legal mencionado.

b) O Fonoaudiólogo é profissional essencial no combate ao novo coronavírus, ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. A **Lei Federal 14.023/2020**, em seu Art. 3º-J, estabelece que *“durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”*. E mais à frente, enumera: *“são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: médicos; enfermeiros; fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; psicólogos; assistentes sociais”, entre outros profissionais.* (grifamos)

c) Ao longo dos anos a Fonoaudiologia tem se consolidado, tanto no mercado de trabalho como no campo acadêmico e científico com inúmeras publicações em periódicos nacionais e internacionais e diversas premiações pelos avanços científicos alcançados. A Fonoaudiologia tem contribuído para a melhoria do setor da saúde no Brasil e fortalecido a atuação do profissional baseada em evidências científicas. Nessa perspectiva, ressaltamos que os fonoaudiólogos desempenham papel de extrema relevância na assistência do paciente



hospitalizado portador da COVID 19, conforme consta em diversas publicações e normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia e pareceres de entidades científicas como a Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, representada pelo Departamento de Fonoaudiologia, que tem expertise em tratamento fonoaudiológico em cuidados intensivos.

d) Os fonoaudiólogos, dentre outras ações, podem gerenciar os transtornos da deglutição prévios de pacientes portadores de COVID-19, avaliar a biomecânica da deglutição após extubação orotraqueal prolongada, acompanhar o período pós extubação orotraqueal e manejar pacientes traqueostomizados, orientando a melhor estratégia quanto a reabilitação e a reintrodução da alimentação oral e, assim, possibilitar a alta hospitalar precoce e segura.

Por todo o exposto, e tendo em vista que a Fonoaudiologia é serviço essencial na forma da **Lei Federal 14.023/2020**, necessária sua imediata inclusão no rol de serviços essenciais descritos no Decreto nº 6.983 de 26/02/2021, tal como adotado em outros Estados da Federação.

Certos de poder contar com o atendimento imediato da presente solicitação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Dr Celso Luiz G. dos Santos Junior
Fonoaudiólogo CRFa 3 - 9103
PRESIDENTE

Ana Claudia Miguel Ferigotti
Fonoaudióloga CRFa 3 – 2117
DIRETORA SECRETÁRIA